



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico – AA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS; a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa a gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e, avaliação atuarial sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.

CatServ: 17230 – Auditoria Atuarial



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico – AA

AGOSTO/2022

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO	5
5. PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA.....	7
6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	8
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
8. PROPOSTA	9
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	13
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	14
14. FISCALIZAÇÃO	15
15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	16
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	16
17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	18
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO PRESTADO	19
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
20. MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADE	22
21. CONDIÇÕES GERAIS.....	22
22. ANEXOS.....	22



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS; a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa a gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e, avaliação atuarial sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.

1.2. A presente contratação se dá em atendimento a Resolução CGPAR/ME nº 38/2022, § 1º do artigo 4º, Resolução CGPAR/ME nº 36/2022, artigo 3º, Resolução CGPAR/ME nº 37/2022, artigo 7º e Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1). Os produtos apresentados deverão estar em conformidade com as referidas normas e aquelas que lhes são correlatas, bem como, suas alterações posteriores.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

1.4. Não haverá parcelamento para o objeto deste Termo de Referência, em função da natureza e especificidade do assunto.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

2.1.1. Termo de Referência – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem executados, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2.1.2. Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601 – Lote 1 – Ed. Dep. Manoel Novaes – Brasília–DF, CEP: 70830-019.



2.1.3. Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – unidade da administração superior da Codevasf, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação do serviço objeto deste Termo de Referência.

2.1.4. Licitante - empresa habilitada para apresentar proposta.

2.1.5. Contrato – documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas as partes com relação à execução do serviço.

2.1.6. Contratada – empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos fornecimentos.

2.1.7. Contratante – empresa responsável pela contratação – Codevasf.

2.1.8. Fiscalização – equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

2.1.9. Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS – Entidade fechada de Previdência Privada autorizada pela Portaria MPAS nº 2.531, de 28 de maio de 1981 para administrar planos de benefícios de suplementação de aposentadoria para os empregados da Codevasf. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

2.1.10. Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC - também conhecidas como **Fundos de Pensão**, atuam sob a forma de fundações de direito privado ou de sociedade civil e não possuem fins lucrativos (§ 1º art. 35 Lei Complementar nº 109/2001). Têm a **finalidade** de administrar e operar planos de benefícios previdenciários criados por empresas (patrocinadores) para seus empregados (participantes) ou por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (instituidores) para seus associados (participantes).

2.1.11. Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC – Pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem finalidade lucrativa, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS sob o nº 41.229-5, operadora de plano de saúde, classificada na modalidade de autogestão, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa da ANS nº 137/2006, que é operadora do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC.

2.1.12. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST- Subordinada ao Ministério da Economia – ME, regula as atribuições das empresas estatais federais, enquanto patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

2.1.13. Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR – Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar.



2.1.14. Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc - entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

2.1.15. Atuário - Profissional preparado para mensurar e administrar os riscos e expectativas econômico-financeiras.

2.1.16. Benefícios Pós-Emprego: São benefícios a empregados (exceto benefícios de desligamento) que serão pagos após o período de emprego.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Menor Preço Global

3.2. Modo de disputa: Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.3. Divulgação do Valor Estimado: Público.

3.4. A contratação se enquadra no item de bens e serviços comuns.

4. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão elaborados na forma descrita neste Termo de Referência, na seguinte forma:

4.1.1. Serviço de avaliação atuarial, com emissão de relatório, quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, os gastos da empresa com plano de previdência, discriminando o valor médio dos benefícios concedidos e o gasto médio da patrocinadora tanto por participante ativo, como por assistido, as despesas administrativas a fim de avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio do plano de benefícios na entidade fechada de previdência complementar que o administra, a situação dos planos de equacionamento de déficit em curso, se houver, destacando os valores pagos pela empresa no período, o valor a integralizar e o prazo remanescente, a situação da utilização da reserva especial em curso, se houver, destacando os valores alocados em reserva especial e o prazo remanescente da sua destinação, o gerenciamento dos riscos, a efetividade dos controles internos e o acompanhamento do plano de ação de que trata o inciso I do art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022 apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS, entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, cuja patrocinadora é a Codevasf, em atendimento ao § 1º do art. 4º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022.



4.1.1.1. O relatório deverá compreender a avaliação quanto à metodologia do cálculo atuarial, englobando os estudos sobre a aderência e a razoabilidade das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras e outros parâmetros utilizados no cálculo atuarial apresentado pela FSFSS no exercício base da respectiva avaliação, como também a avaliação do plano de custeio e apuração do resultado atuarial dos planos.

4.1.2. Serviço de avaliação atuarial, com emissão de relatório, contendo o percentual de participação da empresa no custeio do benefício, relativo aos custos de assistência, administrativo-operacionais, da perspectiva de evolução das receitas e dos custos do benefício para os próximos três exercícios ou com taxa de administração, a evolução, nos últimos três exercícios, dos dispêndios com os principais procedimentos assistenciais que oneraram o fornecimento do benefício, dos eventos relevantes que ocorreram no último exercício que tenham onerado o custo do plano ou que venham a fazê-lo nos próximos exercícios, inclusive os decorrentes de ações judiciais, das ações realizadas para o monitoramento e redução de custos do benefício, a situação das garantias exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano, do custo do benefício no pós-emprego e estimativa de custo para os três exercícios subsequentes, da quantidade de ex-empregados que permanecem utilizando o plano arcando integralmente com seu custo, conforme legislação vigente, e, em especial, de acordo com os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 30 de junho de 1998, bem como sua evolução nos últimos três exercícios quando for o caso, do valor das multas pagas à ANS e seus principais motivos, nos últimos três exercícios, a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade, o atuarial e o do pós-emprego, e ações que visem sua mitigação, a avaliação da composição da carteira de beneficiários, considerando a evolução do percentual de idosos, a idade média dos beneficiários, a distribuição de beneficiários por faixa etária, a razão de dependência e o índice de envelhecimento, da avaliação quanto à qualidade e conformidade do atendimento prestado aos empregados, evidenciando a extensão da rede credenciada e sua adequação ao público beneficiário, da avaliação da evolução do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS obtido pela autogestão nos últimos três anos, a avaliação qualitativa e quantitativa das reclamações registradas na ANS relativas à autogestão, bem como sua evolução nos últimos três anos, e da quantidade e tipificação dos atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde a beneficiários vinculados à autogestão, bem como demonstração da realização do ressarcimento devido legalmente, relativo à gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde. A CASEC é entidade privada de autogestão, operadora do Programa de Assistência à Saúde – Codevasf-Saúde, cuja patrocinadora é a Codevasf, em atendimento ao art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 36 de 4 de agosto de 2022.

4.1.2.1. O relatório deverá compreender a avaliação quanto à metodologia do cálculo atuarial, englobando os estudos sobre a aderência e a razoabilidade das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras e outros parâmetros utilizados no cálculo atuarial apresentado pela CASEC no exercício base da respectiva avaliação, como também a avaliação do plano de custeio e apuração do resultado atuarial dos planos.

4.1.3. Avaliar e emitir o respectivo relatório sobre a economicidade da manutenção do patrocínio aos planos de previdência administrados pela Fundação São Francisco, em atendimento ao art. 7º da Resolução CGPAR/ME nº 37, de 4 de agosto de 2022.



4.2. Levantar e emitir o respectivo relatório dos benefícios pós-empregos concedidos e a conceder aos empregados ativos e ex-empregados, pensionistas e dependentes, e efetuar a avaliação atuarial, determinando o déficit ou o superávit atuarial, mensurados a valor presente. A avaliação atuarial deve ser realizada nos moldes do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1).

4.2.1. A elaboração de relatório atuarial deve conter, além de todas as premissas exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), os seguintes itens discriminados abaixo:

4.2.1.1. A metodologia utilizada, justificativa das premissas e hipóteses, os ganhos e perdas, valor do passivo ou ativo atuarial e a exposição ao risco decorrente dos benefícios pós-emprego.

4.3. Os relatórios serão submetidos à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração da Codevasf que, após apreciação, encaminhará as informações geradas à SEST e à Previc.

4.4. Deverá ser elaborada uma apresentação resumo a ser realizada na Codevasf, presencial ou por vídeo conferência, para os membros dos órgãos estatutários da Entidade, para avaliação dos resultados e prestação de esclarecimentos adicionais.

4.5. Na execução dos serviços, deverão ser considerados os dispositivos legais vigentes e o referencial teórico complementar.

4.6. Os relatórios deverão ser apresentados separadamente e nos prazos estabelecidos no item 5.

4.7. Os relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da empresa contratada.

4.8. Os relatórios serão recebidos, definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade com esse termo.

4.9. Os trabalhos a serem realizados envolverão um conjunto de técnicas que permitirão ao profissional obter evidências de que os estudos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf se encontram adequados e fundamentados.

5. PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA

5.1. A empresa contratada obriga-se a entregar os seguintes produtos:

5.1.1. Em relação aos planos de previdência complementar: Relatório anual quanto aos serviços descritos no item 4.1.1, no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação de referência e emissão da ordem de serviço, em atendimento § 1º do art. 4º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022.

5.1.2. Em relação aos planos de assistência à saúde: Relatório anual quanto aos serviços descritos no item 4.1.2, no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação de referência e emissão da



ordem de serviço, em atendimento ao art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 36 de 4 de agosto de 2022.

5.1.3. Em relação à economicidade: Relatório bianual relativo à manutenção do patrocínio dos planos de previdência administrados pela Fundação São Francisco no prazo de 60 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviços, em atendimento ao art. 7º da Resolução CGPAR/ME nº 37, de 4 de agosto de 2022.

5.1.4. Em relação a Benefícios pós-emprego: Levantar e emitir o respectivo relatório dos benefícios pós-emprego, na forma definida no item 4.2, 4.2.1 e 4.2.1.1, realizados no prazo de 30 dias, após o recebimento da documentação de referência e emissão da ordem de serviço.

5.2. Os relatórios devem conter, no mínimo, as seguintes informações/campos:

- a) Capa: Identificação do objeto (produto);
- b) Sumário Executivo: Síntese do trabalho, contendo os aspectos mais relevantes;
- c) Objeto: Informações gerais sobre o produto;
- d) Informações Técnicas: Metodologia, abrangência, limitações;
- e) Conclusão: Para cada processo avaliado, considerando as recomendações emitidas.

5.3. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião de nivelamento entre a Codevasf e a Contratada, visando o alinhamento e esclarecimentos sobre a prestação dos serviços e dos resultados, a Contratada deverá estar disponível para a realização de reuniões presenciais ou por vídeo conferência, em Brasília, a qualquer tempo, por definição da Codevasf, para discussão sobre o trabalho, ocasião na qual o Fiscal do Contrato informará à Contratada o dia e horário com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. Na entrega de cada relatório, ou sempre que convidada, a Contratada obriga-se a realizar apresentação ou participar de reuniões com a Codevasf.

5.5. Durante a execução dos trabalhos, os pedidos de documentos e informações deverão ser formalizados à Codevasf.

5.6. Os relatórios deverão ser entregues em versão final escrita e digital.

5.7. Todos os prazos se iniciam após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços poderão ser executados nas dependências da Codevasf ou da Fundação São Francisco de Seguridade Social - FSFSS, nos dias e horários de seus expedientes normais, ou nas dependências da Contratada com o envio da documentação eletronicamente.

6.1.1. Endereço da Codevasf: SGAN 601, conjunto I, Edifício Dep. Manoel Novaes, Brasília/DF. CEP 70.830.019.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico – AA

6.1.2. Endereço da Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS: SBN, quadra 02, bloco H, 8º andar, Edifício Central Brasília, Brasília/DF. CEP 70.040-904.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências do Termo de Referência e seus anexos.

7.1.1. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

7.2. Consórcio e Cooperativas

7.2.1. Será permitida a participação de consórcio e cooperativas desde que o objeto social destes licitantes tenha pertinência com o objeto deste Termo de Referência, bem como atenda às especificações da qualificação técnica.

7.3. Subcontratação

7.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

7.4. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte

7.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

8. PROPOSTA

8.1. A proposta de preço deverá conter detalhamento abaixo:

8.1.1. Preenchimento da planilha abaixo, conforme modelo constante no anexo II, que é parte integrante deste Termo de Referência:

Tabela 1.

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	Serviço de avaliação atuarial, <u>realizado anualmente</u> , com emissão de relatório, quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, os gastos da empresa com plano de previdência, discriminando o valor médio dos benefícios concedidos e o gasto médio da patrocinadora tanto por participante ativo, como por assistido, as despesas administrativas a fim de avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio do plano de benefícios na entidade fechada de previdência complementar que o administra, a situação dos planos de equacionamento de déficit em	



	curso, se houver, destacando os valores pagos pela empresa no período, o valor a integralizar e o prazo remanescente, a situação da utilização da reserva especial em curso, se houver, destacando os valores alocados em reserva especial e o prazo remanescente da sua destinação, o gerenciamento dos riscos, a efetividade dos controles internos e o acompanhamento do plano de ação de que trata o inciso I do art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022 apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS, entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, cuja patrocinadora é a Codevasf, em atendimento ao § 1º do art. 4º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022 - no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.	R\$
2	Serviço de avaliação atuarial, <u>realizado anualmente</u>, com emissão de relatório, contendo o percentual de participação da empresa no custeio do benefício, relativo aos custos de assistência, administrativo-operacionais, da perspectiva de evolução das receitas e dos custos do benefício para os próximos três exercícios ou com taxa de administração, a evolução, nos últimos três exercícios, dos dispêndios com os principais procedimentos assistenciais que oneraram o fornecimento do benefício, dos eventos relevantes que ocorreram no último exercício que tenham onerado o custo do plano ou que venham a fazê-lo nos próximos exercícios, inclusive os decorrentes de ações judiciais, das ações realizadas para o monitoramento e redução de custos do benefício, a situação das garantias exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano, do custo do benefício no pós-emprego e estimativa de custo para os três exercícios subsequentes, da quantidade de ex-empregados que permanecem utilizando o plano arcando integralmente com seu custo, conforme legislação vigente, e, em especial, de acordo com os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 30 de junho de 1998, bem como sua evolução nos últimos três exercícios quando for o caso, do valor das multas pagas à ANS e seus principais motivos, nos últimos três exercícios, a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade, o atuarial e o do pós-emprego, e ações que visem sua mitigação, a avaliação da composição da carteira de beneficiários, considerando a evolução do percentual de idosos, a idade média dos beneficiários, a distribuição de beneficiários por faixa etária, a razão de dependência e o índice de envelhecimento, da avaliação quanto à qualidade e conformidade do atendimento prestado aos empregados, evidenciando a extensão da rede credenciada e sua adequação ao público beneficiário, da avaliação da evolução do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS obtido pela autogestão nos últimos três anos, a avaliação qualitativa e quantitativa das reclamações registradas na ANS relativas à	R\$



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico – AA

	autogestão, bem como sua evolução nos últimos três anos, e da quantidade e tipificação dos atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde a beneficiários vinculados à autogestão, bem como demonstração da realização do ressarcimento devido legalmente, relativo à gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde. A CASEC é entidade privada de autogestão, operadora do Programa de Assistência à Saúde – Codevasf-Saúde, cuja patrocinadora é a Codevasf, em atendimento ao art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 36 de 4 de agosto de 2022 - no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.	
3	Prestação de Serviço, <u>realizado a cada dois anos</u> , de avaliação quanto à economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de previdência administrados pela Fundação São Francisco, em atendimento ao art. 7º da Resolução CGPAR nº 37, de 4 de agosto de 2022 - no prazo de 60 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.	R\$
4	Prestação de serviço, <u>realizado anualmente</u> , com emissão de relatório, de levantamento e avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego, concedidos ou a conceder a empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes, em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.	R\$
VALOR GLOBAL		R\$

8.1.2. Indicação de credenciado junto à Codevasf, para praticar atos da licitação, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.

8.1.3. Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

8.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita à revalidação por idêntico período.

8.3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL, que atenda às exigências editalícias.

8.4. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do escopo de serviço e planilha de preços orçados, constante no anexo II deste Termo de Referência, que compõe o objeto da licitação. Cotação para itens isolados não serão aceitos, implicando na desclassificação da proposta.

8.5. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos da legislação social, trabalhista e



previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Codevasf.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Qualificação Técnica

9.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que, na condição de cliente final, comprove a realização e aceitação pelo Órgão contratante de estudos técnicos atuariais, com grau de complexidade similar para EFPC, com patrimônio social de ao menos, R\$ 487.496.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões e quatrocentos e noventa e seis mil reais).

9.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que, na condição de cliente final, comprove a realização e aceitação pelo Órgão contratante de estudos técnicos atuariais, com grau de complexidade similar para autogestão de plano de saúde, com patrimônio social de ao menos, R\$ 26.559.842,74 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

9.1.3. A empresa licitante deverá comprovar registro atualizado no Instituto Brasileiro de Atuária IBA.

9.1.4. A empresa deverá apresentar à Codevasf declaração assegurando que irá disponibilizar equipe técnica com experiência, conhecimento técnicos e formação aderentes à necessidade oriunda do objeto deste Termo de Referência, com:

9.1.4.1. No mínimo, um dos membros integrantes da equipe técnica deverá ser profissional com nível superior completo em Ciências Atuariais, com experiência comprovada em avaliações atuariais em plano de previdência complementar e plano de saúde e deverá possuir registro ativo e certificação específica válida no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

9.1.4.2. Os demais integrantes da equipe técnica deverão ter formação acadêmica (graduação ou superior) em ciências atuariais ou estatística, todos com o devido registro em seu respectivo órgão de classe, e com expertise comprovada em avaliações atuariais em plano de previdência e plano de saúde.

9.1.5. A empresa deverá apresentar declaração de ausência de conflito de interesse com o objeto do contrato. Entende-se em conflito de interesse a pessoa jurídica ou atuário que tenha direta ou indiretamente atuado na elaboração das demonstrações financeiras ou atuariais para a Fundação São Francisco de Seguridade Social e para a Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf no ano corrente.

9.1.6. A empresa deverá comprovar o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços ou outro documento comprobatório de vínculo previsto na legislação na assinatura do contrato, como também, deverão ser apresentados os



currículos, a comprovação da experiência, os registros nos órgãos de classe e a certificação do corpo técnico da licitante.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 163.911,50 (cento e sessenta e três mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme indicado na Planilha de Custos, constante do Anexo III deste Termo de Referência.

10.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Administração da Unidade, alocado no PO 0002, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1. A duração será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

11.2. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos observado o limite total de 60 meses de contratação, a contar de sua celebração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A contratada apresentará a nota fiscal/fatura após entrega de cada produto.

12.2. Os pagamentos serão efetuados em reais, por produto entregue, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, devidamente atestados pela Codevasf.

12.2.3. Os processos de pagamentos deverão ser instruídos com as certidões negativas de débito fiscais e previdenciários, do FGTS e trabalhista, ou apresentação da consulta SICAF.

12.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela devida.

12.4. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Codevasf considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento/serviço, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

12.5. A condição de regularidade deve ser mantida durante toda a vigência contratual.

12.6. As faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização do Contrato, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções com a imediata suspensão da contagem do prazo para pagamento.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico – AA

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou atualização monetária.

12.8. A Codevasf fica reservada o direito de rejeição dos serviços caso os mesmos não estejam em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

12.9. A Codevasf, para fins de retenção de tributos nos pagamentos efetuados, atua sob a égide da Instrução Normativa 1.234/2012, da Receita Federal.

12.10. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.3 acima, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)dx_1/30 \times (1 + im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1 + im_n/100)dx_n/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

12.11. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.12. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right];$$



Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

13.2. Em caso de prorrogação do contrato caberá reajuste, o qual terá como índice a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como referência o mês de apresentação da proposta (mês da realização da licitação), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela Codevasf através de empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

14.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

14.3. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico (AA), responsável pela execução do contrato.

14.4. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

14.5. Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico (AA) da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula contratual.

14.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

14.7. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

14.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos



serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

14.9. A razoabilidade dos parâmetros dos cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, serão avaliados pelo Comitê de Auditoria Estatutário, conforme definido no art. 101 inciso VIII do Estatuto Social da Codevasf.

14.10. As comunicações poderão ser realizadas via e-mail, carta registrada (AR), por e-mail, ou dependendo da urgência ou necessidade da celeridade da informação via telefone/WhatsApp, sendo que a contratada dará o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante da Codevasf.

16.2. Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato, bem como de ressarcir à Codevasf quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.

16.3. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à Codevasf ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.

16.4. Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, diárias, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

16.5. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

16.6. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.

16.7. Alertar e orientar a Codevasf, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.



- 16.8.** Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Codevasf, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Codevasf.
- 16.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.10.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Codevasf, devendo os técnicos apresentarem-se identificados por crachá e/ou uniforme.
- 16.11.** Encaminhar à fiscalização do contrato todo e qualquer assunto referente à execução do mesmo.
- 16.12.** Designar o quantitativo suficiente de profissionais para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.13.** Comprovar o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços ou outro documento comprobatório de vínculo previsto na legislação na assinatura do contrato, como também, deverão ser apresentados os currículos, a comprovação da experiência, os registros nos órgãos de classe e a certificação do corpo técnico da licitante.
- 16.14.** Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica a substituição se dará após anuência da Codevasf, por outro profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.
- 16.15.** Para realização dos serviços ajustados, a empresa contratada designará profissionais especializados e devidamente credenciados.
- 16.16.** Executar os serviços independentemente de contratempos internos, da própria contratada.
- 16.17.** Fornecer os produtos, objeto do Contrato, em forma impressa – 02 (duas) vias, devidamente assinados pelo Responsável Técnico, e também em meio eletrônico (digitalizado e no formato editável).
- 16.18.** Iniciar a execução dos serviços contratados de acordo com os prazos estabelecidos no item 5 e conforme especificações deste Termo de Referência.
- 16.19.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 16.19.3.** A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Codevasf ou da FSFSS ou da CASEC durante a vigência do contrato;
- 16.19.4.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato.
- 16.20.** Os trabalhos deverão ser conduzidos em conformidade com as normas, procedimentos e legislação vigentes.



16.21. Os trabalhos deverão ser conduzidos em harmonia com a execução das rotinas diárias da Codevasf, de modo a não causar transtornos ao andamento dos serviços, e em horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais e internas, sem qualquer ônus para a empresa, relativos ao uso de materiais ou de mão-de-obra.

16.22. A licitante contratada deve ser reunir com a Diretoria Executiva, com o Comitê de Auditoria Estatuário, isto é, com os órgãos internos pertinentes para apresentação e/ou esclarecimentos acerca dos relatórios emitidos, quando serão abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos.

16.23. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

16.24. Constituir garantia contratual, por meio de seguro-fiança, caução, ou dinheiro com depósito em instituição oficial autorizada pela Codevasf.

17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

17.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral do Contrato.

17.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.

17.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.

17.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

17.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

17.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

17.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e de acordo com as etapas entregues.

17.8. Viabilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades na Codevasf.

17.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



17.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Codevasf.

17.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

17.12. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, durante toda a vigência contratual.

17.13. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

17.14. Disponibilizar todos os documentos necessários aos exames e análises pela Contratada, com vistas à formação de convicção e opinião sobre os registros e premissas consideradas.

17.15. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO PRESTADO

18.1. Após a apresentação dos relatórios, a Contratada requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento definitivo, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação dos mesmos.

18.2. Considera-se recebimento definitivo do serviço a avaliação e aceitação do trabalho, por parte dos órgãos estatutários, sendo, para fins deste Termo de Referência, a Diretoria Executiva, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração.

18.3 A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

18.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os relatórios rejeitados.

18.5 A Contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Garantia Contratual.

18.6. Aceitos e aprovados o serviço prestado, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da prestação de garantia.



18.7 O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

18.8 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aos ilícitos praticados nos certames realizados na modalidade Pregão, durante a etapa de licitação, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 10.520, de julho de 2002.

19.2. Para as faltas contratuais, ou seja, faltas praticadas durante a execução do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da Codevasf, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato enseja.

19.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos prevê que a Codevasf poderá impor as seguintes penalidades, em função da inexecução total ou parcial:

I) advertência.

II) multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.3 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

19.4 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

19.5 Pena de multa:

19.5.1. Aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

19.5.2. A aplicação de multa não impede que a Codevasf rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.



19.5.3. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.5.4. Multa moratória de 0,33 (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

19.5.5. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.5.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total do objeto.

19.6. Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:

19.6.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato.

19.6.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

19.6.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo Justificado.

19.6.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.6.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.

19.6.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.6.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

19.7. As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.8. Se, por culpa da empresa de serviços atuariais, os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, inclusive do ponto de vista técnico, a Contratante notificará, por escrito, à empresa de serviços atuariais, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a Contratante e nos prazos por este determinado.

19.8.1. No caso de a empresa de serviços atuariais recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços para o qual foi contratada para realizar, a Contratante ou o Fiscal, por esta formalmente designado, adotarão as medidas necessárias, respondendo a empresa de serviços atuariais pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico – AA

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o contratante e a contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.

A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência quando estes competirem à contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transcrições.

22. ANEXOS

22.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, CD-ROM contendo:

- Anexo I – Justificativa;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Planilha de Custos;
- Anexo IV – Matriz de Riscos.

Responsáveis pelas informações:

TARSO ARAGÃO GUERRA DA CUNHA
Analista em Desenvolvimento Regional – AA/GCB/UEC

De acordo:

JULIANNA BAÍA PIO DE LIMA
Gerente de Contabilidade – AA/GCB

Aprovado:

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA



ANEXO I JUSTIFICATIVAS

1.1. Finalidade

Exame, de modo independente, da gestão dos planos de benefícios previdenciários e de plano assistência à saúde, avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego com emissão de relatórios e assessoramento técnico sobre a conformidade das premissas atuariais da FSFSS e da CASEC, de forma a validar os relatórios fornecidos pelas entidades.

1.2. Justificativa

A justificativa para a contratação é o atendimento ao disposto § 1º do artigo 4º da Resolução CGPAR/ME nº 38/2022, de 4 de agosto de 2022; art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 36, de 4 de agosto de 2022; art. 7º da Resolução CGPAR/ME nº 37, de 4 de agosto de 2022; Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1).

Além da determinação legal que justifica a elaboração dos relatórios, a contratação dos serviços proporcionará, como benefício, maior transparência e credibilidade ao trabalho realizado pela FSFSS e pela CASEC, fornecendo subsídios que possibilite à Entidade patrocinadora supervisionar, tendo em vista que o quadro de pessoal da Codevasf não possui profissionais com a formação acadêmica e experiência profissional adequada à respectiva análise técnica para validação do relatório apresentado pelas Entidades.

Os benefícios pós-emprego financiados, total ou parcialmente, concedidos ou a conceder, pela Codevasf a seus empregados e ex-empregados, que envolvem variáveis probabilísticas, devem ser mensurados, a valor presente, e devidamente registrados pela contabilidade da Empresa, caso se observe um passivo atuarial.

O passivo atuarial pode decorrer da forma de custeio dos benefícios pós-emprego oferecidos, podendo gerar a necessidade do seu reconhecimento. Observado que há responsabilidade financeira da empresa na manutenção desses benefícios, a contratada deverá apresentar relatório contendo as informações necessárias, objetivando mensurar o impacto nas contas da Codevasf e seu reflexo nas demonstrações financeiras.

A Codevasf não possui em seu quadro de empregados profissional especializado na área de atuária e registrado no órgão competente para realizar avaliação atuarial objeto deste Termo de Referência.

1.3. Sobre a Fundação São Francisco de Seguridade Social

A Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS é uma entidade fechada de Previdência Privada, atividade regulada pela Lei nº 109, de 29 de maio de 2001. Seu funcionamento foi autorizado pela Portaria MPAS nº 2.531, de 28 de maio de 1981, em caráter de tempo indeterminado. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.



Foi instituída pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, em março de 1981, tendo por finalidade administrar planos de benefícios de suplementação de aposentadoria para os seus empregados, mas só iniciou suas atividades em fevereiro de 1986, quando a Codevasf aportou os recursos financeiros necessários à sua constituição, como definido em lei.

O primeiro plano de benefícios, com denominação regulamentar de Plano de Benefícios I (em linguagem corrente BD), teve início em março/1986, criado com características de Benefício Definido; o segundo plano, oficialmente denominado Plano de Benefícios II (Codeprev, ou ainda, chamado de CD), abriu para inscrições em 1/11/2013, criado na modalidade de Contribuição Definida; e, o Plano de Benefícios III (plano saldado, ou simplesmente BS), teve como data efetiva 30/11/2017).

O Plano de Benefícios I foi fechado para ingresso de novos participantes na mesma data do início do Codeprev, 01/11/2013, foi cindido na data de 30/11/2017, dando origem ao Plano de Benefícios III. A cisão foi resultado do denominado processo de saldamento dos Benefícios do Plano I, na base de 30/09/2017, assim, suas características fundamentais acompanham as existentes no plano de origem, inclusive quanto à situação de fechado para ingressos de novos participantes. O saldamento do benefício do plano BD foi autorizado pela Portaria nº929, da DILIC/PREVIC, de 25/09/2017.

A Fundação São Francisco tem uma estrutura orgânica composta por três áreas: Investimento, Seguridade e Administração. A sua força de trabalho é composta por 22 colaboradores distribuídos nas diversas áreas.

1.4. Sobre a Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados - CASEC

A Codevasf implementou a partir de janeiro/2000 o Programa Codevasf-Saúde, por meio da Resolução nº 701, de 14/12/1999, tendo por objetivo oferecer assistência à saúde aos empregados da Codevasf, compreendendo planos de saúde, exames médicos periódicos anuais e outras ações de atenção à saúde, em substituição à então Norma Interna de Assistência Médica e Social – NOR-212, ante a necessidade de adaptação à Lei nº 9.656, de 03/06/1998, que dispunha sobre planos e seguros privados de assistência à saúde.

Para a operação desses novos planos de saúde a Codevasf mantém convênio, desde maio/2000, com a CASEC – Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem finalidade lucrativa – criada pelos empregados da Codevasf –, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 41.229-5, classificada na modalidade de “autogestão sem mantenedor”, na forma do que dispõe a Resolução Normativa nº 137, de 14/11/2006, alterada pela Resolução Normativa nº 148, de 03/03/2007, daquela ANS.

O Programa Codevasf-Saúde compreende quatro planos de saúde, de abrangência “grupo de estados” (atuando em: AL, BA, CE, GO, MA, MG, PA, PE, PI, SE, TO e DF):

- Plano Médico – PM e Plano Médico Odontológico – PMO, para atender os empregados ativos (inclusive cargos comissionados) e seus dependentes diretos (cônjuge, filhos menores de 21



anos ou universitários até 24 anos), contando com a coparticipação da Codevasf, como patrocinadora, observado o teto de até 50% estabelecido na Resolução CCE nº 09/1996; e
- Plano Médico Estendido – PM-E e Plano Médico Odontológico Estendido – PMO-E, para atender os dependentes indiretos, bem como os ex-empregados e seus dependentes, de forma autopatrocinada, sem nenhuma participação financeira da Codevasf.

Os planos de saúde oferecidos pela Empresa atendem cerca de 4.500 vidas e, consequentemente, a ANS enquadra a CASEC como “operadora de pequeno porte” (menos de 20.000 vidas – art. 4º da Resolução Normativa nº 392/2015 da ANS), entretanto, os mesmos sempre apresentaram resultados assistenciais e financeiros positivos, estando com todas as reservas garantidoras exigidas pela ANS devidamente constituídas, e tendo a CASEC recebido, nos últimos cinco anos (anos-base de 2015 a 2019), o prêmio do Programa de Qualificação de Operadoras, concedido pela ANS, correspondendo ao nível máximo de avaliação de desempenho de todas as operadoras de saúde que atuam no país, indistintamente se operadoras de mercado ou de autogestão que atenda ao setor público ou privado, e também sem distinguir o porte da operadora, ou seja, todas são avaliadas segundo os mesmos critérios, a partir do Índice de Desenvolvimento da Saúde Suplementar – IDSS, com o nível máximo correspondendo a IDSS entre 0,8 e 1.

1.5. Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO

A modalidade de licitação é Pregão Eletrônico considerando que se trata de serviço comum e visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro, conforme art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. A técnica envolvida na execução do serviço objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Termo de Referência e planilhas com quantidades e preços máximos.

O essencial para a eficácia da licitação, é que o escopo do serviço seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O termo de referência define de forma criteriosa e objetiva o escopo do serviço que será contratado.

1.6. Adoção da solução mais adequada:

Em virtude da especificidade e características do objeto, será adotada a solução que mais se adequa e seja mais vantajosa para administração pública.

1.7. Critério de Julgamento:

Menor preço global.

1.8. Sustentabilidade Ambiental:

Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.



1.9. Pesquisa de Preço:

A pesquisa realizada utilizou como base os valores cotados por fornecedores do respectivo mercado, visto não ter encontrado cotações no portal de compras do governo federal, adotando a metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a partir da mediana dos valores do preço global obtidos na pesquisa de preço realizada em agosto/2022.

Foram encaminhadas, por e-mail, 16 solicitações de propostas/cotações de preços. Com o retorno de 04 (quatro) fornecedores. 08 (oito) empresas responderam, sendo que destas 04 (quatro) apresentaram as cotações solicitadas.

1.10. Dos Valores exigidos para os Atestados de Capacidade Técnica (itens 9.1.1 e 9.1.2):

Os valores estão de acordo com o determinado nos Acórdãos TCU 1639/2007, 697/2006, 1923/2004-Plenário e Súmula n. 263, de onde se extrai:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Os Valores mínimos exigidos nos itens mencionados correspondem a 50% dos totais dos Patrimônios Líquidos do Balanço Patrimonial Consolidado do ano de 2021 da Fundação São Francisco e da CASEC que são de R\$ 974.992.000,00 (novecentos e setenta e quatro milhões e novecentos e noventa e dois mil reais) e R\$ 53.119.685,49 (cinquenta e três milhões e cento e dezenove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), respectivamente, conforme estabelecido no Acórdão TCU 1639/2007-Plenário.

1.11. Publicidade do valor estimado:

Conforme Acórdão n. 1502/2018/Plenário/TCU, nas licitações realizadas por empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, em observância ao princípio constitucional da publicidade e conforme art. 34 da lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

1.12. Requisitos de aceitação e exigências habilitatórias:

Os requisitos de aceitação e exigências habilitatórias serão definidas no edital e atenderão ao disposto no art. 58 da lei 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

1.13. Critérios de Reajustamento e Repactuação:

Os critérios de reajustamento estão descritos no item 13 – Reajustamento dos Preços, deste Termo de Referência. Em relação à repactuação não se aplica.

1.14. Características da Contratação:

A contratação se enquadra no item de bens e serviços comuns porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da lei 10.520/02.



1.15. Participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e consórcios:

1.15.1. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte será admitida, porém não será dada a exclusividade e/ou atribuição de cota reservada, tendo em vista que a contratação não se aplica ao disposto no art. 6º ao 8º da lei 8.538/2015;

1.15.2. A participação de cooperativas e consórcios será permitida tendo em vista a especificidade e complexidade do objeto, sendo pertinente o envolvimento de mais de uma empresa, com diferentes especialidades. Nessa licitação será admitida a participação de consórcio com até 02 (duas) empresas.

1.16. Da Subcontratação:

Não se aplica, pois as atividades a serem executadas não podem ser fracionadas, por se tratarem de atividades fim da contratada.

1.17. Da Garantia do Objeto:

Será exigida a garantia da execução tendo em vista o risco, complexidade e especificidade do objeto.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico – AA

ANEXO II

Modelo de Proposta

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: Fax: E-mail:.....
7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 90 (noventa) dias, se possível)
8. Representante da Empresa:(Para praticar atos da licitação)
9. Cargo: RG: CPF:
10. Apresentamos nossa Proposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS; a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa a gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e, avaliação atuarial sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes, com o valor abaixo orçado:

Tabela 2.

	Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
	1	Serviço de avaliação atuarial, <u>realizado anualmente</u> , com emissão de relatório, quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, os gastos da empresa com plano de previdência, discriminando o valor médio dos benefícios concedidos e o gasto médio da patrocinadora tanto por participante ativo, como por assistido, as despesas administrativas a fim de avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio do plano de benefícios na entidade fechada de previdência complementar que o administra, a situação dos planos de equacionamento de déficit em curso, se houver, destacando os valores pagos pela empresa no período, o valor a integralizar e o prazo remanescente, a situação da utilização da reserva especial em curso, se houver, destacando os valores alocados	R\$



GRUPO 1		em reserva especial e o prazo remanescente da sua destinação, o gerenciamento dos riscos, a efetividade dos controles internos e o acompanhamento do plano de ação de que trata o inciso I do art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022 apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS, entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, cuja patrocinadora é a Codevasf, em atendimento ao § 1º do art. 4º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022.	
	2	Serviço de avaliação atuarial, <u>realizado anualmente</u> , com emissão de relatório, contendo o percentual de participação da empresa no custeio do benefício, relativo aos custos de assistência, administrativo-operacionais, da perspectiva de evolução das receitas e dos custos do benefício para os próximos três exercícios ou com taxa de administração, a evolução, nos últimos três exercícios, dos dispêndios com os principais procedimentos assistenciais que oneraram o fornecimento do benefício, dos eventos relevantes que ocorreram no último exercício que tenham onerado o custo do plano ou que venham a fazê-lo nos próximos exercícios, inclusive os decorrentes de ações judiciais, das ações realizadas para o monitoramento e redução de custos do benefício, a situação das garantias exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano, do custo do benefício no pós-emprego e estimativa de custo para os três exercícios subsequentes, da quantidade de ex-empregados que permanecem utilizando o plano arcando integralmente com seu custo, conforme legislação vigente, e, em especial, de acordo com os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 30 de junho de 1998, bem como sua evolução nos últimos três exercícios quando for o caso, do valor das multas pagas à ANS e seus principais motivos, nos últimos três exercícios, a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade, o atuarial e o do pós-emprego, e ações que visem sua mitigação, a avaliação da composição da carteira de beneficiários, considerando a evolução do percentual de idosos, a idade média dos beneficiários, a distribuição de beneficiários por faixa etária, a razão de dependência e o índice de envelhecimento, da avaliação quanto à qualidade e conformidade do atendimento prestado aos empregados, evidenciando a extensão da rede credenciada e sua adequação ao público beneficiário, da avaliação da evolução do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS obtido pela autogestão nos últimos três anos, a avaliação qualitativa e quantitativa das reclamações registradas na ANS relativas à autogestão, bem como sua evolução nos últimos três anos, e da quantidade e tipificação dos atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde a beneficiários vinculados à autogestão, bem como demonstração da realização do ressarcimento devido legalmente, relativo à gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde. A CASEC é entidade privada de autogestão, operadora do Programa de Assistência à Saúde – Codevasf-Saúde, cuja patrocinadora é a Codevasf, em atendimento ao art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 36 de 4 de agosto de 2022.	R\$
	3	Prestação de Serviço, <u>realizado a cada dois anos</u> , de avaliação quanto à economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de previdência administrados pela Fundação São Francisco, em atendimento ao art. 7º da Resolução CGPAR nº 37, de 4 de agosto de 2022.	R\$
	4	Prestação de serviços, executados anualmente, com emissão de relatório, de levantamento e avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego, concedidos ou a conceder a empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes, em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1).	R\$
		VALOR GLOBAL	



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico – AA

11. No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

12. Representante Legal, para assinatura do contrato:

Nome:.....

Nacionalidade:..... Estado Civil:

CPF: RG:

Endereço Residencial Completo com CEP:.....

13. Dados bancários da empresa: Banco:..... Agência:.....Conta:.....

UF, de de 202 .

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III Planilha de Custos

Tabela 3.

	Item	Descrição	Valor Global
GRUPO 1	01	Avaliação atuarial quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social.	R\$ 44.701,00
	02	Avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa à gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde.	R\$ 37.150,00
	03	avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social.	R\$ 31.310,50
	04	Avaliação dos benefícios pós-emprego.	R\$ 50.750,00
			R\$ 163.911,50

Notas:

- Pesquisa realizada em agosto/2022.
- A periodicidade da execução dos serviços descrito no item 01 da Tabela 3 é anual
- A periodicidade da execução dos serviços descrito no item 02 da Tabela 3 é anual
- A periodicidade da execução dos serviços descrito no item 03 da Tabela 3 é bianual.
- A periodicidade da execução dos serviços descrito no item 04 da Tabela 3 é anual
- Todos os serviços deverão ter apresentação de relatório das avaliações e levantamentos apurados.

Conforme demonstrado na Tabela 3, do Anexo III, a Codevasf se propõe a pagar pelos serviços objetos deste Termo de Referência o valor total de R\$ 163.911,50.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Tabela 4.

Objeto: Empresa especializada em serviços atuariais, para atendimento às Resoluções CGPAR/ME 36 e 38/2022 e ao CPC 033 RL.									
Item	Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco		
	Fase ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco ⁵	Responsável ⁶
1	Planejamento	Não aprovação da contratação pela Codevasf.	Justificativa insuficiente da contratação.	Atraso no processo de contratação.	1	4	4 Médio	1. Apresentar justificativa plausível que demonstre a real necessidade da contratação.	Contratante
2	Planejamento	Seleção incorreta de fornecedor.	Ausência de clareza quanto ao objeto a ser contratado. Desconhecimento total ou parcial do serviço a ser contratado.	Prestação de serviços que não atende às necessidades da Codevasf.	2	4	8 Elevado	1. Designar empregado ou comissão de empregados que possuam o conhecimento necessário para elaboração do Termo de Referência. 2. Definir etapa de revisão do planejamento da contratação pelos gestores da área demandante.	Contratante
3	Planejamento	Termo de Referência inconsistente.	1. Termo de Referência elaborado por empregado ou comissão sem os conhecimentos necessários dos requisitos técnicos para a contratação. 2. Falta de conhecimento sobre elaboração de um Termo de Referência.	1. Possibilidade de questionamentos sobre a licitação (impugnações e recursos). 2. Atraso no processo de contratação. 3. Licitação deserta.	2	5	10 Elevado	1. Designar empregado ou comissão de empregados que possuam o conhecimento necessário para elaboração do Termo de Referência. 2. Definir etapa de revisão do planejamento da contratação pelos gestores da área demandante.	Contratante
4	Planejamento	Restrição orçamentária.	Indisponibilidade de recursos financeiros para a contratação do objeto.	Comprometimento no processo de contratação.	1	3	3 Médio	Utilizar os recursos devidamente quanto ao suporte as atividades licitatórias no âmbito da Sade.	Contratante
5	Licitação	Fornecedor não atender solicitações de cotação ou licitação deserta.	Falta de interesse dos fornecedores pelo objeto a ser licitado.	1. Não apresentação de propostas. 2. Estimativas inadequadas de preços.	2	4	8 Elevado	Descrever detalhadamente o objeto a ser licitado, bem como esclarecer ao licitante seus direitos e obrigações.	Contratante
6	Licitação	Falhas na verificação das condições impeditivas para a contratação.	Termo de Referência ou Edital incompleto ou inconsistente.	1. Contratação de licitante com restrições. 2. desconformidade com a legislação. 3. possibilidade de ilícito penal.	1	2	2 Baixo	Elaborar Termo de Referência em conformidade com as regras vigentes. Submeter o Termo de Referência ou Edital à avaliação qualitativa.	Contratante
7	Execução	Nomeação de fiscal e gestor sem os conhecimentos necessários para exercer as atividades.	Nomeação sem verificação de habilitação do fiscal e do gestor do contrato.	1. Não fiscalização adequada do contrato. 2. serviços executados em desacordo com o contrato. 3. não aplicação de penalidades ao contratado.	2	2	4 Médio	A nomear fiscal e gestor com capacitação para gestão do contrato.	Contratante
8	Execução	Não manutenção da regularidade fiscal por parte do contratado, durante a execução do contrato.	Descumprimento de obrigações contratuais.	Pagamento ao contratado, em desacordo com as cláusulas contratuais e em débito com o Fisco.	2	1	2 Baixo	Consulta da regularidade fiscal antes de efetuar o pagamento.	Contratante
9	Execução	Atraso no início da realização do serviço.	Não execução dos serviços no momento devido.	Falta de retorno aos demandantes da AA/GCB, com as informações necessárias.	2	4	8 Elevado	Alinhamento e conformidade com a Empresa prestadora de serviços.	Contratada
10	Execução	Serviços não entregues no prazo estipulado.	Casos fortuitos e problemas na origem da prestadora de serviço.	Falta de retorno aos demandantes da AA/GCB, com as informações necessárias.	2	4	8 Elevado	Alinhamento e conformidade com a Empresa prestadora de serviços.	Contratada
11	Execução	Emissão de pareceres inconclusivos ou com erros.	Parecer sem revisão, ou elaborado por equipe/profissional sem conhecimento técnico.	Emissão do relatório ou parecer com indicativo de erro, levando a autoridade competente à equivocada tomada de decisão.	1	4	4 Médio	Revisão do relatório por equipe de conformidade.	Contratada

Escala de Probabilidade (P) – Associação de chance de		
Descrição	Nível	
Muito Baixa	Evento a ocorrer uma vez em mil anos.	1
Baixa	Evento a ocorrer uma vez em cem anos.	2
Média	Evento a ocorrer uma vez em dez anos.	3
Alta	Evento a ocorrer uma vez em dois anos.	4
Muito Alta	Evento a ocorrer uma vez em um ano.	5

Escala de Impacto (I) – Associação de consequência no caso de risco ocorrer		
Descrição	Nível	
Muito Baixa	Impacto insignificante na atividade.	1
Baixa	Impacto mínimo na atividade.	2
Média	Impacto moderado na atividade, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo na atividade, com possibilidade de remediação.	4
Muito Alta	Impacto máximo na atividade, com possibilidade de recuperação.	5

Nível de Risco	
1x2	Baixo
3x6	Médio
8x12	Elevado
15x25	Extremo

1. Descrição da atividade prevista para a contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização das atividades da contratação.
3. Condição que possibilita a concretização de um evento de risco.
4. Identificação do cenário de ocorrência no caso de ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade de ocorrência é realizada com um valor de 1 a 5, conforme definido na tabela abaixo:
6. Após a avaliação da probabilidade de ocorrência, a consequência do risco é avaliada com um valor de 1 a 5, conforme definido na tabela abaixo:
7. Tratando-se de risco, a consequência do risco é avaliada com um valor de 1 a 5, conforme definido na tabela abaixo.
8. Identificar a responsabilidade pela ocorrência do risco, no contexto da contratação.